



PD Nº 000513/07-5

CONTRATO nº 004/2008

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL – PRODASEN E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., objetivando a aquisição de licenças de uso, por tempo indeterminado, do software Tivoli Storage Manager (TSM), incluindo a atualização de versões, com a prestação de serviços de suporte técnico, contemplando a definição, a documentação das políticas e a administração do ambiente de backup e restore da Rede Local do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, EFRAIM MORAIS, e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 81.627.838/0001-01, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 – Chácara Sto. Antônio – Cep. 04726-170 – São Paulo (SP), fax nº (011) 5522-3589, telefone nº (011) 5682-94444, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício David Teixeira, Diretor Comercial, RG nº 6.839.829-3, expedida pela II/SSP-SP, CPF nº 892.986.598-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 246/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 247 do Processo nº **PD 000.513/07-5**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 238/242, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso, por tempo indeterminado, do software Tivoli Storage Manager (TSM), incluindo a atualização de versões, com a prestação de serviços de suporte técnico, contemplando a definição, a documentação das políticas e a administração do ambiente de backup e restore da Rede Local do Senado Federal, conforme descrito abaixo, de acordo com as condições constantes do Edital, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

Tabela Consolidada de Licenças TSM



Part Number	Descrição	Qtd.
D56FELL	Licenças de Clientes TSM para Equipamentos com Processador Intel IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Value Units License + SW Maintenance 12 months	2070
D56FFLL	Licenças de clientes TSM para Equipamentos da Plataforma SUN IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Value Units SW Maintenance Reinstatement 12 months	50
D56D9LL	Licenças TDP for ORACLE IBM Tivoli Storage Manager For Databases 10 Value Units License + SW Maintenance 12 months	290
D56DALL	Licenças TDP for ORACLE IBM Tivoli Storage Manager for Databases 10 Value Units SW Maintenance Reinstatement 12 months	130
D56Q4LL	Licenças TDP for EXCHANGE IBM Tivoli Storage Manager for Mail 10Value Units SW Maintenance Reinstatement 12 months.	80
D56FPLL	Licenças para SAN IBM Tivoli Storage Manager Storage Área Networks 10 Value Units License + SW Maintenance 12 months	360

DEFINIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE BACKUP E DE RESTORE PARA O AMBIENTE TSM DA REDE LOCAL DO SENADO FEDERAL

Serviço de definição e documentação das políticas de backup e de restore para o ambiente TSM, conforme a Política de Segurança do Senado Federal, incluindo as regras e políticas de segurança, identificando as principais vulnerabilidades do ambiente TSM e propondo ações para neutralizá-las.

SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE DE BACKUP E RESTORE DA REDE LOCAL DO SENADO FEDERAL

Revisar periodicamente as políticas de backup e restore do ambiente TSM, em especial as relacionadas às questões de segurança, com base na realização permanente de auditorias no ambiente, por meio de ferramentas especializadas para a função, cujas licenças deverão ser de propriedade do contratado.

Elaborar novos projetos de backup e restore no ambiente TSM, de acordo com as diretrizes definidas pela equipe técnica do Senado Federal.

Efetuar testes periódicos para garantir o bom funcionamento e a segurança do ambiente TSM.

Realizar a gerência de capacidade do ambiente TSM.

Realizar a administração de usuários (inclusões, alterações e exclusões).

Executar os procedimentos de backup do ambiente TSM.

Executar os procedimentos de restore do ambiente TSM.

Administrar as mídias do robot do Prodasen.

Corrigir e aplicar as correções ao TSM que venham a ser desenvolvidas pelo fabricante.

Atualizar as versões do TSM.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por licença de uso o fornecimento inicial e o direito de continuar usando o software apenas com a renovação do contrato de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se atualização das versões o fornecimento, sem ônus, das versões atualizadas do programa que venham a ser desenvolvidas durante o período de garantia e das versões para correção de erros, bem como do suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do produto na rede do Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As licenças da ferramentas de auditoria serão de propriedade do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instar as versões atualizadas do software TSM, quando fornecidas pelo fabricante, mantendo a integração com os demais elementos da plataforma de storage do PRODASEN, fornecendo suporte técnico ao PRODASEN sempre que requerido pelo mesmo, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia, a atualização das versões e suporte técnico ao software, deverão ser efetuados sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, pró-ativamente, realizar serviços técnicos e procedimentos especializados, por meio de ferramentas de auditoria, análise e suporte, cujas licenças deverão ser de propriedade da CONTRATADA, destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos de rotinas e componentes do TSM, inclusive programas e arquivos, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá preservar a operacionalidade do aplicativo e sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada, incluindo os equipamentos de storage primário e secundário, os servidores de rede, os switches de fibra ótica da rede de backup e o robot.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá providenciar a adequação do ambiente TSM às mudanças no ambiente operacional, como, por exemplo, a substituição do sistema operacional dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de administração do ambiente TSM, incluindo a realização de backups e recuperação de dados, deverão ser prestados diretamente nas dependências do PRODASEN, da seguinte forma:

I. de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.

II. Nos demais dias e horários, inclusive feriados, os serviços deverão estar disponíveis a qualquer tempo, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas após a abertura da ocorrência pelo PRODASEN e o término do atendimento não poderá superar 02 (duas) horas após o início do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de interrupção de funcionamento do ambiente do TSM, a contratada deverá restabelecer seu funcionamento da seguinte forma:

I. de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, sendo que o início do atendimento será imediatamente após a abertura da ocorrência pelo PRODASEN e o término do atendimento não poderá superar 04 (quatro) horas após o início do atendimento.

II. Nos demais dias e horários, inclusive feriados, os serviços deverão estar disponíveis a qualquer tempo, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas após a abertura da ocorrência pelo PRODASEN e o término do atendimento, entendido como a disponibilidade do ambiente para uso em perfeitas



condições de funcionamento, não poderá superar 04 (quatro) horas após o início do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos acima estipulados só poderão ser exigidos se o ambiente da rede cliente servidor estiver operacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Ambiente administrado pela Contratada será composto pelas licenças atualizadas através deste contrato, bem como dos seguintes equipamentos:

- I. TSM Server (2 Máquinas Dell 2850 em cluster Windows 2003);
- II. TSM Server (1 Máquina Sun 6500 com sistema Sun Solaris);
- III. 80 (oitenta) servidores com clientes TSM;
- IV. Infra-estrutura de Tape e Storage do Prodasen.

PARÁGRAFO OITAVO - Os técnicos que a CONTRATADA indicar para executar os serviços do presente contrato deverão possuir as seguintes certificações:

- I. Tivoli Certified Consultant - IBM Tivoli Storage Manager - Versão 4.2 ou superior;
- II. IBM Certified Deployment Professional -- Tivoli Storage Manager - Versão 4.2 ou superior;
- III. IBM Tivoli Storage Manager Implementation -- Versão 4.2 ou superior.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá ter o contrato IBM Business Partner - Nível Premier, com a IBM, fabricante do software de backup, para suporte altamente especializado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais o PROGRAMA foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o PRODASEN.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE

Os serviços a serem prestados são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Periodicidade
Definir e documentar as políticas de backup e de restore para o ambiente TSM, conforme a Política de Segurança do Senado Federal, incluindo as regras e políticas de segurança, identificando as principais vulnerabilidades do ambiente TSM e propondo ações para neutralizá-las.	Até 30 dias após a assinatura do contrato
Revisar periodicamente as políticas de backup e restore do ambiente TSM, em especial as relacionadas às questões de segurança, com base na realização permanente de auditorias no ambiente, por meio de ferramentas especializadas para a função, cujas licenças deverão ser de propriedade do contratado.	Continuamente
Elaborar novos projetos de backup e restore no ambiente TSM, de acordo com as diretrizes definidas pela equipe técnica do Senado Federal.	Quando solicitado
Efetuar testes periódicos para garantir o bom funcionamento e a segurança do ambiente TSM.	Semanalmente
Realizar a gerência de capacidade do ambiente TSM.	Bimestralmente
Realizar a administração de usuários (inclusões, alterações e exclusões).	Diariamente
Executar os procedimentos de backup do ambiente TSM.	Diariamente
Executar os procedimentos de restore do ambiente TSM.	Quando solicitado
Administrar as mídias do robot do Prodasen.	Diariamente
Corrigir e aplicar as correções ao TSM que venham a ser desenvolvidas pelo fabricante.	Eventual
Atualizar as versões do TSM.	Eventual

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, os seguintes valores:

GRUPO	VALOR	Periodicidade
1 - Pelo fornecimento das licenças com suporte técnico e atualização das versões	R\$ 303.881,00	Até 09 dias após a assinatura do Termo de Aceite
2 - Pela entrega da definição e documentação das políticas de backup e de restore para o ambiente TSM da rede local do Senado Federal	R\$ 4.395,52	30 dias após a assinatura do contrato, mediante efetiva prestação do serviço
3 - Administração mensal do ambiente de backup e restore da Rede Local do Senado Federal.	Mensal de R\$ 30.168,52, e anual de R\$ 362.022,24.	Mensalmente, mediante a apresentação de fatura e devidamente atestada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de R\$ 128.301,24 (cento e vinte e oito mil trezentos e um reais e vinte quatro centavos) para suporte técnico e atualização de versões será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 10.691,77(dez mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) a partir do 13º mês da assinatura do Contrato, caso seja prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - VALOR TOTAL do presente instrumento é de R\$ 670.298,76 (seiscentos e setenta mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 238/241.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirão o Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do



Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000607, de 05 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das



condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:

I - pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

II - pelo não atendimento aos horários previstos no inciso II, do parágrafo primeiro da cláusula terceira:

Descrição	Intervalo de Atraso	Multa
Atraso na entrega e instalação dos softwares	Até 10 dias	1,0% (um por cento) do valor total dos softwares, por dia de atraso.
Atraso no início do atendimento	Até 02 horas	1% (um por cento) do valor a ser pago para a administração mensal do ambiente, por hora e para cada evento de atraso.
	Entre 02 horas e 06 horas	2% (dois por cento) do valor para a administração mensal do ambiente, cumulativamente à multa do item anterior, por hora de atraso e para cada evento de atraso, limitado a 10 (dez) horas.
Atraso na conclusão do atendimento	Até 02 horas	1% (um por cento) do valor a ser pago para a administração mensal do ambiente, por hora e para cada evento de atraso
	Entre 02 horas e 06 horas	2% (dois por cento) do valor para a administração mensal do ambiente, cumulativamente à multa do item anterior, por hora de atraso e para cada evento de atraso, limitado a 10 (dez) horas
	Após 06 horas	3% (três) por cento do valor para a administração mensal do ambiente, cumulativamente às multas dos itens anteriores, por hora de atraso, limitado a 10 (dez) horas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados às dependências do SENADO, aos equipamentos e software quando evidenciada culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, por deficiência ou negligência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor anual, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação acumulada do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo os serviços de suporte técnico e atualização de versões serem prorrogados por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do contrato deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, à proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do SENADO

MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA
Diretor Comercial da CONTRATADA

Testemunhas

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN